

## **RESOLUÇÃO Nº 13/2020**

### ***Regulamenta a utilização do Laboratório de Informática,***

A Reitoria do Centro Universitário FAI, no uso das suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar as alterações no Regulamento que estabelece as normas de utilização dos Laboratórios de Informática do Centro Universitário FAI.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução Nº 02/2018 e as disposições em contrário.

Itapiranga (SC), 14 de agosto de 2020.

**Leandro Sorgato**  
Reitor

## REGULAMENTO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA

**Art. 1º** Os laboratórios de informática do Centro Universitário FAI estão estruturados para o atendimento das necessidades da comunidade acadêmica.

**Art. 2º** As atividades desempenhadas nos laboratórios devem ser restritas ao ambiente acadêmico.

**Parágrafo Único.** Os laboratórios poderão ser utilizados de forma individual para pesquisas e atividades acadêmicas, ou de forma coletiva para aulas.

**Art. 3º** A utilização de forma individual dos laboratórios é permitida fora dos horários de aulas, nos horários de funcionamento da IES, fazendo-se necessária a comunicação ao Núcleo de Tecnologia da Informação, sendo o estudante responsável pela(s) máquina(s) utilizada(s), tanto em sua integridade lógica quanto física.

**Art. 4º** Em aulas coletivas é de responsabilidade do docente da disciplina orientar os trabalhos e zelar pela ordem e utilização dos equipamentos.

**§1º** Cabe ao docente orientar a preparação e a utilização dos programas e equipamentos.

**§2º** A instalação de softwares deve ser solicitada com antecedência aos profissionais do Núcleo de Tecnologia da Informação.

**Art. 5º** Para a preservação do ambiente dos laboratórios, é terminantemente proibido e passível de punições:

- Comer, beber ou fumar;
- Utilizar os equipamentos para jogos, ou qualquer outro tipo de atividade incompatível com o trabalho das disciplinas e pesquisas;
- Desenvolver e/ou disseminar vírus nos equipamentos dos laboratórios;
- Ignorar o uso dos programas antivírus já instalados em cada equipamento;
- Reconfigurar qualquer microcomputador ou impressora sem a autorização;
- Instalar softwares originais ou cópias, nas máquinas, sem autorização prévia da dos profissionais do Núcleo de Tecnologia da Informação;
- Quebrar a privacidade do sistema;

- Causar prejuízo de operação do sistema em detrimento aos demais usuários;
- Utilizar *softwares* para burlar o sistema;
- Bloquear as ferramentas de Auditoria Automática;
- Utilizar as máquinas dos laboratórios para acessar outras máquinas, via Internet, sem a expressa autorização dos profissionais do Núcleo de Tecnologia da Informação;
- Tentar, através das máquinas do laboratório, obter acesso não permitido à outros computadores da rede, servidores ou acesso à contas alheias.
- Acessar conteúdos impróprios na internet, assim como acessar materiais de natureza pornográfica e racista;
- Utilizar os computadores dos laboratórios para expor, armazenar, distribuir, editar ou gravar conteúdos impróprios, de natureza pornográfica ou racista;
- Acessar conteúdos sexuais e moralmente proibidos por lei;
- Danificar equipamentos e desconectar cabos que impossibilitem o uso dos computadores e da internet;
- Demais posturas que não condizem com o uso adequado dos laboratórios ou perturbe os demais usuários.

**Art. 6º** - Ao fazer uso da máquina o estudante deve:

- Comunicar aos profissionais do Núcleo de Tecnologia da Informação sempre que algo de errado ou diferente do normal ocorrer ou descobrir uma falha de segurança na rede;
- Cuidar para não deixar suas contas com a sessão aberta, não sendo a IES responsável pelo uso indevido das mesmas;
- Não deixar suas credenciais e senhas salvas nos computadores dos laboratórios;
- Ao encontrar alguma sessão aberta, simplesmente fechá-la;
- Salvar os dados em mídias próprias (*Pen drives, HDs*), pois, a Instituição não se responsabiliza por esses dados ou perda de qualquer arquivo;
- Zelar pelo bom uso dos equipamentos, não danificando-os, seja fisicamente ou logicamente.

**Art. 7º** O descumprimento de qualquer artigo deste regulamento será considerado falta grave, ficando os infratores sujeitos às sanções como a suspensão do direito de utilizar quaisquer dos recursos dos Laboratórios de Informática, inclusive ficando impossibilitado

de realizar trabalhos práticos que utilizem recursos da rede ou então podendo sofrer as consequências legais de acordo com o grau de gravidade da situação.

**Art. 8º** O Núcleo de Tecnologia da Informação estará à disposição para quaisquer esclarecimentos e irá solicitar obediência as normas sempre que julgar necessário.

**Art. 9º** A IES garante a acessibilidade digital com a utilização de recursos tecnológicos que promovem a autonomia total ou assistida com o uso de software e/ou hardware especializado ou de uso geral para leitura de tela (Dosvox), computadores sinalizados e equipados com teclado alternativo e ampliador de tela.

**Art. 10** Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria.

**Art. 11** Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

*Discutido e aprovado em Reunião do CONSEPE  
em 13 de agosto de 2020*